



## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 1157, DE 06 DE ABRIL DE 2011.

*Regulamenta a concessão do Prêmio Especial por Produção Extra aos servidores que especifica.*

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o novo modelo de gestão para a Administração Pública Municipal estabelecido na Lei Complementar n.º 183, de 19 de dezembro de 2008, e com base no art. 78, § 1º, da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

**considerando** a assunção das funções de coordenação, instituição, desenvolvimento e monitoramento do processo de planejamento e ainda, o exercício de atividades relacionadas à área de urbanismo e à fiscalização de edificações e uso do solo, obras, áreas públicas e parcelamentos no âmbito do Município, regulamentado pelo Decreto nº 2903/2009,

#### D E C R E T A:

**Art. 1º** O Prêmio Especial por Produção Extra, nos termos do art. 78, inciso XI, da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, **será concedido para até 20 (vinte) servidores efetivos**, lotados na Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo que exerçam atividades estabelecidas em Regimento Interno.

**Art. 2º** O Prêmio Especial por Produção Extra será concedido aos servidores referidos no artigo anterior e que realizarem pontuação mínima de 50% (cinquenta por cento) do total de pontos, conforme as tarefas desempenhadas que atendam aos parâmetros abaixo discriminados, cuja pontuação será regulamentada de acordo com o art. 5º, deste Decreto:

<b>DISCRIMINAÇÃO DAS TAREFAS</b>
Atendimento ao contribuinte.
Informação do Uso do Solo.
Orientar a formulação e elaboração de políticas, diretrizes e planos que visem à organização e o ordenamento Físico-Territorial do município.
Realizar levantamentos topográficos.
Coordenar os trabalhos de operacionalização e manutenção de cadastros e aplicativos que compõem o Sistema de Informações Urbanas previsto no Plano Diretor.
Prestar esclarecimentos necessários aos interessados, relativos aos procedimentos para aprovação de projetos, bem como sobre o andamento destes processos em tramitação.
Coordenar os procedimentos necessários para a efetivação da regularização fundiária e urbanística dos loteamentos e parcelamentos ilegais, das áreas de posses urbanas e do controle das áreas públicas sujeita à alienação.



Elaboração de relatórios sobre as atividades de avaliação da execução dos programas de trabalho e da gestão pública municipal.
Análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade dos processos.
Programar, coordenar, orientar e controlar a execução das atividades voltadas para a gestão das áreas de pessoal, de material, patrimônio, de mapoteca e reprografia, de vigilância e zeladoria, de transporte, protocolo e arquivo, de acordo com as normas e instruções dos órgãos centrais dos Sistemas de Administração e Recursos Humanos, Comunicações Administrativas, Materiais e Finanças da Prefeitura de Goiânia.

**Art. 3º** O Prêmio Especial por Produção Extra terá como limite máximo de 90 (noventa) UPV's para cada servidor, sendo os prêmios graduados de 45 (quarenta e cinco) a 90 (noventa) UPV's – Unidade Padrão de Vencimento, atribuídos em função de seu desempenho individual.

**Art. 4º** Para efeito de férias regulamentares será considerado o máximo do Prêmio Especial por Produção Extra.

**Art. 5º** Portarias do Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo, no âmbito de suas competências, definirão os critérios para avaliação da produtividade individual, para efeito de percepção do Prêmio Especial por Produção Extra.

**Art.6º** O Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo encaminhará relação dos servidores que fizerem jus ao Prêmio Especial por Produção Extra, com os respectivos índices de pontuação e valores a serem recebidos, à Secretaria Municipal de Recursos Humanos, para fazer constar em folha de pagamento mensal, no mínimo 5 (cinco) dias antes de seu fechamento.

**Art. 7º** As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta dos recursos próprios advindos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU.

**Art. 8º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 06 dias do mês de abril de 2011.

**PAULO GARCIA**  
**Prefeito de Goiânia**

Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito  
**JAIRO DA CUNHA BASTOS**  
Gabinete Civil

**IRAM SARAIVA JÚNIOR**  
**Secretário do Governo Municipal**